

Processo: 25351.192820/2019-88  
Expediente do recurso: 0395475/19-7  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 211/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MICRO IMAGEM INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
CNPJ: 14.041.012/0001-79  
Processo: 25351.724670/2018-01  
Expediente do recurso: 0286004/19-0  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 165/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: AEROFLEX INDÚSTRIA DE AEROSOL LTDA.  
CNPJ: 07.87.2967/0001-02  
Processo: 25351.830384/2018-76  
Expediente do recurso: 0317397/19-6  
Área de origem: GHCOS  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 168/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: INSETIMAX INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI  
CNPJ: 05.32.8961/0001-43  
Processo: 25351.159252/2009-29  
Expediente do recurso: 0341522/19-8  
Área de origem: GHCOS  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 169/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: LIMPEMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP  
CNPJ: 10.172.355/0001-11  
Processo: 25351.636701/2013-57  
Expediente do recurso: 0419808/19-5  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso com retorno à área técnica, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 188/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: TABACOS MATA FINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHARUTOS LTDA.  
CNPJ: 08.927.620/0001-82  
Processo: 25069.186962/2014-74  
Expediente do recurso (2ª instância): 1857683/19-4

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, RETRATAR-SE PARCIALMENTE da decisão a quo, com retorno do processo à área técnica, conforme teor do Despacho nº 44/2019 - GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: E & M INTERNATIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE TABACARIA LTDA. - ME  
CNPJ: 10.375.124/0001-05  
Processo: 25069.362248/2016-46  
Expediente do recurso (2ª instância): 0617144/19-3  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, RETRATAR-SE PARCIALMENTE da decisão a quo, com retorno do processo à área técnica, conforme teor do Despacho nº 47/2019 - GGREC/GADIP/ANVISA.

#### 4ª DIRETORIA

### GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 1.946, de 18 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 138, de 19 de julho de 2019, Seção 1, pág. 232.  
Onde se lê: PURAN T4 - 75 MCG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30(19RA02200)  
Leia-se: PURAN T4 - 112 MCG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30(19RA02200)

## Ministério Público da União

### ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

#### PORTARIA PGR/MPF Nº 751, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Memorando nº 109/2019 - HJ/PGE, de 7 de agosto de 2019, da Procuradoria-Geral Eleitoral, resolve:

Alterar o art. 5º da Portaria PGR/MPF nº 89, de 17 de fevereiro de 2016, publicada no D.O.U., Seção 1, pág. 202, de 19 de fevereiro de 2016, que passar a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os candidatos deverão formalizar chapa em que conste os nomes dos membros que disputam, respectivamente, as funções de Procurador Regional Eleitoral e dos demais titulares dos cargos do polo de atuação concentrada junto à Procuradoria Regional Eleitoral.

Parágrafo único. A inscrição das chapas deve ser formalizada por intermédio de requerimento subscrito por seus integrantes junto à comissão eleitoral." (NR)

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

#### PORTARIA Nº 1.186, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições previstas no art. 91, inciso XXI, da Lei Complementar nº 75/1993 e considerando a decisão prolatada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho no PGEA 20.02.2101.000020/2019-79, em sua 201ª Sessão Extraordinária, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PGT nº 26, de 26.1.2010, publicada no DOU de 28.01.2010, que trata da abrangência da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, que passará a ter a seguinte redação:

Sede	Área de Abrangência
Natal	Natal e municípios não abrangidos pelas Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Caicó e Mossoró
PTM Caicó	Acari, Bodó, Caicó, Campo Redondo, Carnaúba dos Dantas, Cerro Corá, Coronel Ezequiel, Cruzeta, Currais Novos, Equador, Florânia, Ipueira, Jaçanã, Japi, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, Jucurutu, Lagoa Nova, Lajes Pintadas, Ouro Branco, Parelhas, Santa Cruz, Santana do Seridó, São Bento do Trairi, São Fernando, São João do Sabugi, São José do Seridó, São Vicente, Serra Negra do Norte, Sítio Novo, Tangará, Tenente Laurentino Cruz, Timbaúba dos Batistas
PTM Mossoró	Afonso Bezerra, Água Nova, Alexandria, Almino Afonso, Alto do Rodrigues, Angicos, Antônio Martins, Apodi, Areia Branca, Assu, Baraúna, Caiçara do Norte, Campo Grande (Augusto Severo), Caraubas, Carnaubais, Coronel João Pessoa, Doutor Severiano, Encanto, Felipe Guerra, Fernando Pedroza, Francisco Dantas, Frutuoso Gomes, Galinhos, Governador Dix-Sept Rosado, Grossos, Guamaré, Ipanguaçu, Itajá, Itaipu, Jandaíra, Janduí, João Dias, José da Penha, Lajes, Lucrecia, Luiz Gomes, Macau, Major Sales, Marcelino Vieira, Martins, Messias Targino, Mossoró, Olho d'Água dos Borges, Paraná, Parauá (Espírito Santo do Oeste), Patu, Pau dos Ferros, Pedro Avelino, Pendências, Pilões, Portalegre, Porto do Mangue, Rafael Fernandes, Rafael Godeiro, Riacho da Cruz, Riacho de Santana, Rodolfo Fernandes, Santana dos Matos, São Bento do Norte, São Francisco do Oeste, São Miguel, São Rafael, Serra do Mel, Serrinha dos Pintos, Severiano Melo, Tabuleiro Grande, Tenente Ananias, Tibau, Triunfo Potiguar, Umarizal, Upanema, Venha-Ver, Viçosa

RONALDO CURADO FLEURY

#### PORTARIA Nº 1.200, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e considerando os dispostos no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no artigo 26 da Resolução CSMPT 132/2016, com redação dada pela Resolução CSMPT 153/2018, e o que consta do PGEA:20.02.0602.0000161.2019-3, resolve:

Art. 1º Alterar o status do 1º Ofício Geral da PTM de Caruaru/PE, titularizado pela Procuradora do Trabalho Vanessa Patriota da Fonseca, para ofício provido com designação suspensa, enquanto sua titular integrar a Coordenação de Ensino da Escola Superior do Ministério Público do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY

#### PORTARIA Nº 1.236, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, na Resolução CSMPT 132/2016, na Portaria PGT 740.2016, bem como na decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho na 233ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio de 2019, e o que consta do PGEA 20.02.0001.0002077/2019-96, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PGT 1118.2019, publicada no DOU nº 154, de 12 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 84, que alterou a Portaria PGT nº 884.2019, publicada no DOU nº 117, de 19.6.2019, Seção 1, pág. 70, a qual trata da Especialização de Ofícios da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º Os Ofícios Gerais de 1º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região integrarão 2 (duas) Divisões temáticas especializadas, da seguinte forma:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho, Trabalho Escravo e Administração Pública, composta pelos seguintes ofícios:

- 4º Ofício Geral da Sede;
- 6º Ofício Geral da Sede;
- 8º Ofício Geral da Sede;
- 9º Ofício Geral da Sede;
- 10º Ofício Geral da Sede.

II - Divisão de Fraudes, Trabalho Portuário, Discriminação, Criança e Adolescente e Liberdade Sindical, composta pelos seguintes ofícios:

- 5º Ofício Geral da Sede;
- 7º Ofício Geral da Sede;
- 11º Ofício Geral da Sede;
- 12º Ofício Geral da Sede.

Art. 3º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, § 8º, da Resolução CSMPT 132/2016, os Ofícios Gerais de 2º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região e os Ofícios Gerais das Procuradorias do Trabalho nos Municípios integrarão as seguintes Divisões temáticas especializadas:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho, Trabalho Escravo e Administração Pública, composta pelos seguintes ofícios:

- 1º Ofício Geral da Sede;
- 3º Ofício Geral da Sede;
- 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Colatina;
- 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

II - Divisão de Fraudes, Trabalho Portuário, Discriminação, Criança e Adolescente e Liberdade Sindical, composta pelos seguintes ofícios:

- 2º Ofício Geral da Sede;
- 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Colatina;
- 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Cachoeiro de Itapemirim;

- 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São Mateus;
- 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São Mateus.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY

## MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

#### DECISÕES DE 19 DE AGOSTO DE 2019

NOTÍCIA DE FATO 100.2019.000037

NOTÍCIA DE POSSÍVEIS EXCESSOS EM ORDEM DE OPERAÇÕES. NÃO OCORRÊNCIA. ATIVIDADES TÍPICAS DE PATRULHAMENTO EXECUTADAS EM ÁREA DE SERVIDÃO MILITAR. PERÍMETRO DE 1.320 METROS AO REDOR DE PNR. SEGURANÇA DA FAMÍLIA MILITAR. ÁREA PERIGOSA, COM ATUAÇÃO DE FACÇÃO CRIMINOSA. ARQUIVAMENTO.

Notícia de possíveis excessos em comandos inseridos em Ordem de Operações, com possível avanço sobre ações de garantia da lei e da ordem. Atuação de polícia administrativa. As determinações contidas no documento se inserem em atividades típicas de patrulhamento, a serem executadas em área de servidão militar, ao redor de Próprio Nacional Residencial (PNR), e com o objetivo de proteger a família militar. Região com alto índice de criminalidade. Razoabilidade das orientações, as quais mais se assemelham a medidas de caráter dissuasório.

O PGJM determinou o arquivamento do feito.

JAIME DE CASSIO MIRANDA  
Procurador-Geral de Justiça Militar

